



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 15.140
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Estabelece valor da Gratificação de Presença devida a participantes de órgãos de deliberação colegiada no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, e do art. 212 da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e de acordo com o disposto nas Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.960, de 09 de abril de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, o valor da Gratificação de Presença, ou "jetton", devido aos participantes de Conselhos Deliberativos, de Conselhos de Administração, de outros Conselhos com funções consultivas, normativas e/ou deliberativas, e de Conselhos Fiscais ou Curadores, das Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes da Administração Estadual - Poder Executivo, do Estado de Sergipe.

§ 1º. Os membros, inclusive os Presidentes, dos órgãos colegiados a que se refere o "caput" deste artigo, das Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas, perceberão Gratificação de Presença, ou "jetton", no valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) da média da remuneração, compreendendo o vencimento mais a representação, dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Operações e/ou outro Diretor, ou equivalente, membros da respectiva Diretoria Executiva das mesmas entidades da Administração Estadual Indireta, qualquer que seja a quantidade de reuniões realizadas por mês.

§ 2º. Os membros, inclusive os Presidentes, dos órgãos colegiados a que se refere o "caput" deste artigo, das Sociedades de Economia Mista, perceberão Gratificação de Presença, ou "jetton", no valor mensal correspondente ao mínimo estabelecido no art. 162 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, qualquer que seja a quantidade de reuniões realizadas por mês.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO N.º 15.140
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

2

Art. 2º. Os Conselhos, Comissões e demais órgãos colegiados da Administração Estadual Direta, cuja Gratificação de Presença, ou "jetton", dos seus participantes, seja ou caiba ser legalmente estabelecida por Decreto do Poder Executivo, perceberão a referida gratificação, por sessão ou reunião a que comparecerem, no valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor do vencimento, excluída a representação e qualquer outra vantagem, do Cargo em Comissão Especial (CCE) de menor símbolo do Poder Executivo Estadual, somente sendo remuneradas, em cada mês, até 2 (duas) sessões ou reuniões, quer sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. Nos casos do Conselho de Contribuintes do Estado e do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Sergipe, a gratificação referida no "caput" deste artigo, por sessão ou reunião a que os respectivos Conselheiros comparecerem, corresponderá a 2 (duas) vezes o valor do vencimento, excluída a parte de representação e qualquer outra vantagem, do Cargo em Comissão Especial (CCE) de menor Símbolo do Poder Executivo Estadual, somente sendo remuneradas, em cada mês, até o máximo de 8 (oito) sessões ou reuniões, quer sejam ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º. Os Conselheiros, inclusive os Presidentes, do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Estadual de Cultura, integrantes da Administração Estadual e vinculados ao Poder Executivo, perceberão a gratificação referida no "caput" deste artigo, por sessão ou reunião a que comparecerem, no valor correspondente a 2 (duas) vezes o valor do vencimento, excluída a parte de representação e qualquer outra vantagem, do Cargo em Comissão Especial (CCE) de menor Símbolo do Poder Executivo Estadual, somente podendo ser remuneradas, em cada mês, até o máximo de 4 (quatro) sessões ou reuniões, quer sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 3º. A Gratificação de Presença de que trata este Decreto somente é devida e será paga quando o seu pagamento estiver estabelecido em lei para o respectivo órgão colegiado.

Art. 4º. O disposto neste Decreto não se aplica, conforme o caso, àquele órgão colegiado que, por disposição expressa de lei estadual, com referência ao mesmo órgão, tenha uma situação diferentemente estabelecida quanto ao valor a ser pago por sessão ou reunião, ou quanto à quantidade de sessões ou reuniões que devam ser remuneradas por mês.



GOVERNO DE SERGIPE

3

DECRETO Nº 15.140
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1994.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 12.234, de 28 de maio de 1991, 13.320, de 17 de novembro de 1992, e 14.831, de 15 de agosto de 1994.

Aracaju, 16 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


Marcos Aurélio Prado Dias
Secretário de Estado da Administração


Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda


Deoclécio Vieira Filho
Secretário Geral de Governo